



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

**EDITAL Nº 01/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO - MINUTA - TJMG/SUP-
ADM/DIRSEP/GECOMP/COALI**

**EDITAL Nº 01/2025 – TJMG/PRESIDÊNCIA/COINJ – CHAMAMENTO PÚBLICO –
CADASTRO NO "PROGRAMA JOVENS PARCEIROS"**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO NO “PROGRAMA JOVENS PARCEIROS”

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, por intermédio da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, torna público aos interessados que está promovendo Chamamento Público de Pessoas Jurídicas para celebração de parceria com intuito de proporcionar formação técnico-profissional e experiência prática a aprendizes em suas dependências, quando as peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho da Empregadora constituírem embaraços à realização dessas atividades.

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público de Pessoas Jurídicas para celebração de parceria com intuito de proporcionar formação técnico-profissional e experiência prática a aprendizes nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, quando as peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho da Empregadora constituírem embaraços à realização dessas atividades, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com as respectivas alterações posteriores

1.2. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais atuará como concedente da experiência.

2. DO REQUERIMENTO DE CADASTRO NO PROGRAMA JOVENS PARCEIROS

2.1. PERÍODO: Os requerimentos serão recebidos a partir da publicação deste edital.

2.2. FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

a) O formulário de requerimento e os documentos essenciais e complementares deverão ser encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-TJMG), por meio do procedimento *PETICIONAMENTO NOVO – Usuário Externo*;

b) O requerente deverá iniciar um processo SEI-TJMG do tipo **CADASTRO PROGRAMA JOVENS PARCEIROS**, seguindo o caminho:

SEI-TJMG – Usuário Externo > Peticionamento > Processo Novo > Cadastro Programa Jovens Parceiros

c) Endereço de acesso ao SEI-TJMG – Usuário Externo: https://sei.tjmg.jus.br/usuario_externo/

d) Está disponível no Portal TJMG (www.tjmg.jus.br) o Manual do Peticionamento que traz todo

o passo-a-passo e orientações acerca do procedimento que deverá ser realizado pelo candidato ao cadastro;

e) Rota de acesso ao Manual no Portal TJMG:

*Portal TJMG > Serviços > Sistema Sistema Eletrônico de Informações (Sei) > Manuais > **Manual Peticionamento***

Obs.: No Portal TJMG também há outros *links* que acessam de maneira mais direta esse Manual.

2.3. FORMULÁRIO DO REQUERIMENTO DE CADASTRO PROGRAMA JOVENS PARCEIROS (modelo constante no Anexo II):

a) Documento digital;

b) Disponível no Sistema SEI-TJMG;

c) Assinatura digital neste documento, após o preenchimento das informações solicitadas, dar-se-á pelo salvamento do arquivo, por meio do *login* e senha do solicitante no Sistema SEI-TJMG.

2.4. DOCUMENTOS ESSENCIAIS:

a) Documentos obrigatórios;

b) Os listados Item 4 deste edital;

c) O Sistema SEI-TJMG está configurado para permitir o envio do pedido de cadastro no Programa Jovens Parceiros somente se todos estes documentos estiverem inseridos no processo;

d) No campo texto complementar do sistema, a Pessoa Jurídica candidata ao cadastro deverá inserir a respectiva data de vigência/validade do documento.

2.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Documentos não obrigatórios;

b) Campo do sistema destinado à inserção, pela Pessoa Jurídica candidata ao cadastro, de outros documentos que julgar pertinentes ao requerimento.

2.6. Não será aceito requerimento de cadastro encaminhado por qualquer outro meio além do previsto no subitem 2.2 deste Edital.

2.7. A apresentação do requerimento de cadastro implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegado o seu desconhecimento sob qualquer hipótese.

2.8. É facultado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em qualquer fase do Chamamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

2.9. Não será cadastrada a Pessoa Jurídica:

a) que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) impedida de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais;

c) declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

d) que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que se enquadre em quaisquer situações de nepotismo previstas na Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

e) que, nos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento de cadastro, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) proibida de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 1992, (Lei de Improbidade Administrativa);

g) não autorizada a funcionar no país, quando se tratar de sociedade estrangeira.

2.9.1. O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado à pessoa jurídica que atue em substituição a outra pessoa com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente;

2.10. A homologação do resultado do requerimento de cadastro no Programa Jovens Parceiros não gera às Pessoas Jurídicas cadastradas o direito subjetivo à celebração do Termo de Convênio, cuja formalização dependerá de análise de critérios de oportunidade e conveniência pelo Tribunal.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, encaminhados de forma eletrônica, até a data em que formalizado o requerimento de cadastro.

3.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das leis que o regem ou para solicitar esclarecimentos.

3.1.2. A solicitação de esclarecimentos ou impugnação deverá ser endereçada à DIRSEP, por meio de sua Gerência de Compra de Bens e Serviços – GECOMP, exclusivamente no endereço eletrônico gecomp@tjmg.jus.br.

3.1.3. Nas impugnações e nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão identificar-se com indicação de:

a) CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos;

b) Assunto:

“Solicitação de esclarecimentos – Edital de Chamamento Público – Jovens Parceiros”; **ou**

“Impugnação – Edital de Chamamento Público – Jovens Parceiros”.

3.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será apresentada pela Gerência de Compra de Bens e Serviços – GECOMP no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação.

3.2. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Tribunal e os Requerentes.

3.3. A impugnação e pedido de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.

3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação jurídica será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

a) Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade

identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Para Sociedade por Ações: inscrição do ato constitutivo, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

d) Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz;

f) Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971](#).

g) Para Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Requerente;

c) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

d) regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da Requerente;

e) regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3. A habilitação econômico-financeira será verificada por meio da Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da Requerente.

4.4. A habilitação da Requerente dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelos em anexo:

a) Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

b) Possui todos os recursos para custear a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

d) Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

e) Não está proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

f) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

h) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

4.5. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC do CAGEF.

4.5.1. A documentação não contemplada no CRC, inclusive as declarações elencadas subitem 4.4., devem ser anexadas ao CRC.

4.5.2. Constitui obrigação do Requerente a verificação da validade dos documentos constantes de seu Certificado de Registro Cadastral – CRC.

4.5.2.1. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, é facultado à DIRSEP/GECOMP a obtenção desses documentos junto a sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões.

4.5.2.2. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, e não sendo possível à DIRSEP/GECOMP atualizá-los na forma do subitem 4.4.2.1, é dever do Requerente apresentar documento(s) substitutivo(s), válido(s) e regular(es), no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

4.6. Não havendo prazo de validade expresso na certidão, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do documento.

4.7. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a obtenção de documentos em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, não se responsabilizando o Tribunal por eventual indisponibilidade dos sistemas.

4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos sistemas e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Requerente será inabilitado.

4.9. A GECOMP verificará a autenticidade dos documentos apresentados.

4.9.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, abrir-se-á prazo de 1 (um) dia útil para apresentação da documentação comprobatória da autenticidade, sob pena de inabilitação.

4.10. A habilitação da Requerente dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelos em anexo:

a) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

b) Declaração de que se responsabilizará pela integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do requerimento.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.11. A Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP/TJMG, por meio de sua Gerência de Compra de Bens e Serviços - GECOMP/DIRSEP/TJMG, analisará a documentação referente à habilitação do Requerente.

4.12. A Diretoria-Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP/TJMG, por meio da GECOMP/COMPRA, após o resultado da análise da documentação a que se refere o Item 4 deste Edital, emitirá parecer conclusivo com vistas à habilitação das Requerentes no próprio Processo SEI peticionado

4.13. Serão habilitadas as Pessoas Jurídicas que atenderem às disposições deste Edital de Chamamento Público.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado de cada requerimento de cadastro no Programa Jovens Parceiros será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico – Dje.

5.2. As Pessoas Jurídicas habilitadas ficam obrigadas a manter as mesmas condições de habilitação durante o período de cadastro no Programa Jovens Parceiros, assim como durante o período de vigência do Convênio a ele vinculado.

5.3 A formalização do convênio será feita por ordem de requerimento de cadastro, de acordo com o surgimento de vagas para aprendizagem.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação/inabilitação de Requerentes observará o disposto no art. 165 da Lei federal nº 14.133 de 2021.

6.2. Após a publicação do ato de inabilitação, a Requerente poderá manifestar sua intenção de recorrer e encaminhar as razões recursais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, **exclusivamente por meio** do Sistema SEI-TJMG, no mesmo processo iniciado pelo requerente, sob pena de preclusão.

6.3. O juízo de admissibilidade recursal será realizado pela Gerência de Compra de Bens e Serviços - GECOMP/DIRSEP/TJMG.

6.4. Será assegurada à Requerente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.5. As razões recursais serão dirigidas à Gerência de Compras de Bens e Serviços - GECOMP/DIRSEP/TJMG, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará, motivadamente, o recurso à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP.

6.5.1. A Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato do qual não caiba recurso hierárquico.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração conferirão efeito suspensivo à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.8. Não serão conhecidos recursos interpostos sem observância da forma e do prazo estabelecidos neste Edital.

6.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser

aproveitados.

6.10. O resultado do recurso será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico – Dje.

6.11. A fundamentação sobre o indeferimento do recurso ficará disponibilizada no respectivo Processo SEI.

7. DAS HIPÓTESES DE DESCADASTRAMENTO

7.1. Constituirão motivos para descadastramento da Pessoa Jurídica cadastrada as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas deste Edital;
- b)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a prática técnico-profissional dos aprendizes nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- c)** decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- d)** não cumprimento, pela Cadastrada, das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- e)** a não manutenção das condições de habilitação;
- f)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados;
- g)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do TJMG;

7.1.1. O motivo do descadastramento deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O descadastramento motivado pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas 'a' a 'e' do subitem 7.1 impedirá o pleito de novo cadastramento junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais por até 24 (vinte e quatro) meses que se seguirem à data do descadastramento.

7.3. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais poderá determinar, por ato unilateral e escrito, o descadastramento, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nas hipóteses descritas no subitem 7.1.

7.4. A Cadastrada poderá solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, formalmente, o descadastramento amigável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.4.1. Iniciado o processo de apuração de irregularidades, a Cadastrada não poderá solicitar descadastramento amigável até a decisão final a ser exarada no respectivo processo.

7.5. Em caso de descadastramento, será também denunciado o eventual instrumento de convênio firmado entre os partícipes.

8. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

8.1. As Pessoas Jurídicas cadastradas e habilitadas poderão solicitar a formalização do Termo de convênio, sendo necessário apresentar:

- a)** Termo de Compromisso firmado perante a respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** estar relacionada aos setores econômicos elencados nos incisos parágrafo 1º do art. 374 da Portaria MTE nº 671/2021; ou
- b)** Autorização obtida junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do parágrafo 2º do art. 374 da Portaria MTE nº 671/2021, para

cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** não estar relacionada aos setores elencados nos incisos do parágrafo 1º do art. 374 da Portaria MTE nº 671/2021.

8.2. A formalização do convênio com a Cadastrada está condicionada ao surgimento de vagas para a aprendizagem e não gera qualquer vínculo empregatício, estatutário ou de natureza previdenciária entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e os aprendizes cedidos pela Conveniada.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente Edital é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a)** Constituição da República, em especial seu art. 7º, inciso XXXIII;
- b)** Lei federal nº 14.133, de 2021;
- c)** Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho –, em especial os arts. 428 a 433;
- d)** Decreto Federal nº 9.579, de 2018;
- e)** Portaria MTP nº 671, de 2021;
- f)** Instrução Normativa nº 146, de 2018, do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Coordenadoria da Infância e da Juventude - SUP-COINJ, em conformidade com os princípios de Direito Público, legislação pertinente e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.3. Suspenso o expediente no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nas datas previstas, os prazos ficam automaticamente prorrogados para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

10.4. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Requerimento de Cadastro no Programa Jovens Parceiros;
- c)** Anexo III – Minuta de Termo de Convênio;
 - c.1)** Anexo I do Convênio – Plano de Trabalho;
 - c.2)** Anexo II do Convênio – Relação Nominal e Lotação dos Aprendizes;
 - c.3)** Anexo III do Convênio – Relação das Atividades Administrativas a serem desempenhadas pelos aprendizes;
- d)** Anexo IV - Declarações referentes às condições de Habilitação.

10.5. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento do pleito de cadastro no Programa Jovens Parceiros poderão ser solicitadas pelos interessados à GECOMP por meio do correio eletrônico gecomp@tjmg.jus.br;

10.6. O presente Edital poderá ser revogado pelo TJMG nas formas previstas em lei;

10.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital de Chamamento Público.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA DEMANDANTE

Superintendência da Coordenadoria da Infância e da Juventude - SUP-COINJ, que irá acompanhar e fiscalizar a execução do convênio.

2. OBJETO

Chamamento Público de Pessoas Jurídicas com interesse na formação técnico-profissional de aprendizes, mediante Convênio, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o qual atuará como concedente da experiência prática do aprendiz.

3. JUSTIFICATIVA

O chamamento público visa à qualificação técnico-profissional de adolescentes e jovens, na faixa etária de 14 a 24 anos, e de pessoas com deficiência, por meio da participação do TJMG na formação prática dos aprendizes.

O TJMG, por meio de convênio com a empresa cadastrada no Programa Jovens Parceiros, poderá receber os aprendizes e lhes oferecer ambiente de trabalho compatível com a formação técnico-profissional desenvolvida na entidade Formadora, possibilitando ao aprendiz o exercício de atividades que o qualifiquem para a inserção no mercado de trabalho.

Ademais, esta iniciativa dará efetividade à exigência da contratação de aprendizes pelas empresas, prevista no art. 51 do Decreto Federal nº 9.579/2018, uma vez que viabilizará o cumprimento da cota social pelos estabelecimentos que não possam acolher aprendizes em suas unidades em razão das peculiaridades da atividade desenvolvida ou dos locais de trabalho que constituem embaraço à realização das atividades práticas, conforme dispõe o art. 66 do citado Decreto.

Assim, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais promoverá sua função institucional, por meio do incentivo ao desenvolvimento social e econômico do país, alicerçado na qualificação profissional de adolescentes e jovens.

O Tribunal irá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes nas seguintes situações de vulnerabilidade ou risco social, previstas, respectivamente, nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do parágrafo 2º do 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018:

- a)** jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- b)** jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- c)** jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- d)** jovens e adolescentes com deficiência (VI);
- e)** jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e
- f)** jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

A opção pela não definição prévia do quantitativo de vagas e lotação, dá-se para que seja

possível à Administração identificar as melhores oportunidades de disponibilização de aprendizes por parte das entidades empregadoras e adequá-las às necessidades desta Casa, possibilitando o alcance de objetivos de interesse comum entre os partícipes, o que será formalizado por meio de termo de convênio.

4. PÚBLICO ALVO

Pessoas Jurídicas que tenham interesse na formação técnico-profissional de aprendizes, mediante Convênio, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que as peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho da empresa cadastrada no Programa Jovens Parceiros constituem embaraços à realização das atividades práticas, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.579, de 2018.

5. FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

5.1. A entidade EMPREGADORA, durante a vigência do cadastro no Programa Jovens Parceiros, poderá solicitar a formalização de convênio à DIRSEP/GECONT, quando deverá apresentar:

a) Termo de Compromisso firmado perante a respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** estar relacionada aos setores econômicos elencados nos incisos parágrafo 1º do art. 374 da Portaria MTE nº 671/2021; ou

b) Autorização obtida junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do parágrafo 2º do art. 374 da Portaria MTE nº 671/2021, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto nº 9.579/2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** não estar relacionada aos setores elencados nos incisos do parágrafo 1º do art. 374 da Portaria MTE nº 671/2021.

c) Para a habilitação jurídica, a documentação a seguir relacionada:

c.1) Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c.2) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c.3) Para Sociedade por Ações: inscrição do ato constitutivo, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c.4) Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c.5) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz;

c.6) Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971](#).

c.7) Para Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

d) Para as habilitações fiscal, social e trabalhista, a documentação a seguir relacionada:

d.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Requerente;

d.3) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

d.4) Certidão de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da Requerente;

d.5) Certidão de regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

d.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Para a habilitação econômico-financeira, a Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da Requerente.

f) As seguintes declarações, conforme modelos em anexo:

f.1) Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

f.2) Possui todos os recursos para custear a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f.3) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

f.4) Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

f.5) Não está proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

f.6) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

f.7) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

f.8) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

5.2. O cadastro da EMPREGADORA no Programa Jovens Parceiros não gera automaticamente direito à formalização do Convênio com o TJMG, formalização esta que fica condicionada ao surgimento de vagas para a aprendizagem.

5.3. O pedido de formalização, à DIRSEP/GECONT, do termo de convênio deverá ser precedido do cadastro dos representantes legais da entidade **EMPREGADORA** no ambiente SEI – Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais -, como usuários externos, através de e-mail pessoal e senha intransferível, por meio do seguinte

link:

https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

6. QUANTITATIVO E LOTAÇÃO DOS APRENDIZES

6.1. A entidade EMPREGADORA, quando da solicitação de formalização do convênio, deverá indicar o quantitativo de aprendizes a serem disponibilizados ao TJMG e apontar as comarcas de lotação de seu interesse.

6.1.1. O TJMG, por intermédio da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, analisará a solicitação e, observadas as necessidades da Administração, a conveniência e a oportunidade, poderá vetar ou acolher a indicação da entidade EMPREGADORA, no todo ou parcialmente, bem como propor alterações na lotação dos aprendizes a serem disponibilizados;

6.1.2. Os aprendizes poderão ser lotados na Capital e/ou Interior do Estado, em Primeira ou Segunda Instância;

6.1.3. A definição do setor de lotação na qual se dará a vaga atenderá às necessidades e prioridades da Administração e à possibilidade do TJMG em receber o aprendiz para o exercício de atividades que o qualifiquem para a inserção no mercado de trabalho;

6.1.4. O TJMG poderá, ainda, de forma a atender ao interesse público, estabelecer quantitativos mínimos e/ou máximos de aprendizes a serem disponibilizados pelas entidades EMPREGADORAS.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. Constituem obrigações do CONCEDENTE

7.1.1. Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;

7.1.2. Disponibilizar local adequado para lotação dos aprendizes para as aulas práticas e oferecer ambiente que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como designar servidores que exercerão a função de monitorar e supervisionar os aprendizes;

7.1.3. Orientar e capacitar servidores que exercerão a função de monitorar e supervisionar os aprendizes e também de participar do processo de acompanhamento e avaliação dos aprendizes ao longo da avença;

7.1.3.1. A capacitação dos servidores do Tribunal para o monitoramento e supervisão dos aprendizes será feita pela Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, que poderá solicitar contribuição técnica da **FORMADORA**;

7.1.4. Recusar a indicação, excluir ou suspender a prestação de serviço dos aprendizes, por conveniência do serviço ou por não atenderem aos objetivos do convênio;

7.1.5. Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes restrinjam-se àquelas de natureza administrativa, conforme Plano de Trabalho, e tenham relação direta com as aulas teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade **FORMADORA**, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;

7.1.6. Proporcionar ao aprendiz atividades práticas em articulação e complementaridade com a aprendizagem técnico-profissional metódica desenvolvida pela entidade **FORMADORA**, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento;

7.1.7. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo;

7.1.8. Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em

que é realizado, possa prejudicar sua saúde, segurança ou moral, observado o estabelecido na legislação pertinente;

7.1.9. Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como a proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;

7.1.10. Controlar a frequência do aprendiz, por meio da chefia do setor onde este estiver lotado e verificar diariamente as anotações do horário de trabalho cumprido, exigindo-se a sua assinatura em folha de frequência;

7.1.10.1. A COINJ prestará informações, mensalmente, às entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA**, sobre a frequência e o desempenho do aprendiz, conforme controle de frequência a ser encaminhado pela chefia do setor onde este estiver lotado;

7.1.11. Informar, quando solicitada e sempre que julgar necessário, às entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz nas atividades práticas;

7.1.12. Permitir que os aprendizes compareçam às dependências da entidade **FORMADORA** para participarem das aulas teóricas, que serão previamente ajustadas entre esta e a entidade **CONCEDENTE**;

7.1.13. Prestar atendimento, em caráter emergencial, aos aprendizes que sofrerem mal estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar tal fato imediatamente à entidade **EMPREGADORA**, para que esta providencie o seu encaminhamento para tratamento de saúde;

7.1.14. Apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis, informando às entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** para medidas a ela cabíveis;

7.1.15. Acionar as entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** quando houver dificuldade ou problemas vivenciados pelos aprendizes no processo de aprendizagem, para proposição e viabilização de soluções;

7.1.16. Exigir que as entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** instruem os aprendizes, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações inerentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

7.1.17. Enviar, trimestralmente, avaliação de desempenho, em formato de relatório, para a entidade **FORMADORA**, que incluirá a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico; (antiga 3.2.30)

7.1.17. Observar sempre, na execução dos trabalhos, os objetivos do convênio, nos termos da legislação vigente;

7.2. Compete à Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ o acompanhamento e a supervisão das obrigações previstas nos itens 7.1.3.1., 7.1.10.1. e 7.1.15. a 7.1.17.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREGADORA

8.1. Constituem obrigações da EMPREGADORA

8.1.1. Apresentar ao CONCEDENTE:

a) Termo de Compromisso firmado perante a respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no inc. II do art. 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** estar relacionada aos setores econômicos elencados nos incisos do parágrafo primeiro do art. 374 da Portaria MTP nº

671/2021; ou

b) Autorização obtida junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do parágrafo segundo do art. 374 da Portaria MTP nº 671 de 2021, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto Federalº 9.579, de 2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** não estar relacionada aos setores econômicos elencados nos incisos do art. 1º da citada Portaria;

8.1.2. Formalizar a contratação do aprendiz, com fundamento no Decreto Federal nº 9.579, de 2018, por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos.

8.1.2.1. O limite de dois anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado. (art. 377, § 1º da Portaria MTP 671/2021)

8.1.3. Entregar ao **CONCEDENTE** cópia dos contratos de aprendizagem celebrados com os aprendizes;

8.1.4. Registrar na carteira de trabalho do aprendiz o contrato formalizado;

8.1.5. Atender aos pressupostos legais de proteção ao trabalho do aprendiz.

8.1.6. Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos aprendizes, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive pagamento de vale transporte para as atividades práticas e teóricas dos aprendizes contratados;

8.1.7. Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz a título de vale transporte, sempre que necessário.

8.1.8. Oferecer ao aprendiz contratado, sem ônus para este, seguro contra acidente de trabalho;

8.1.9. Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;

8.1.10. Fornecer ao aprendiz Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário;

8.1.11. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável, nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo aprendiz;

8.1.12. Elaborar e enviar a escala de férias dos aprendizes ao **CONCEDENTE**, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares e forenses;

8.1.13. Apresentar o relatório, mensalmente, ao **CONCEDENTE**, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, e, sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus aprendizes, vinculados à prestação dos serviços, bem como:

a) relação dos aprendizes que trabalharam no mês, junto ao **CONCEDENTE**, contendo o nome e CPF;

b) jornada diária de aprendizagem prática de cada aprendiz;

c) relatório de ocorrências do mês anterior;

d) relatório “check-list”, para conferência dos documentos enviados mensalmente;

e) e-Social.

8.1.14. Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada, nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem;

8.1.15. Assegurar ao aprendiz a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;

8.1.16. Manter o acompanhamento social dos aprendizes, repassando ao **CONCEDENTE**

quaisquer danos e ações que interfiram no desempenho prático das atividades;

8.1.17. Manter, na pasta funcional do aprendiz, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante que não tenha concluído o ensino médio;

8.1.18. Designar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender às demandas da entidade **FORMADORA**, do **CONCEDENTE** e da Superintendência Regional do Trabalho e Previdência no que concerne ao Programa de Aprendizagem no qual os aprendizes contratados forem inseridos;

8.1.19. Manter o **CONCEDENTE**, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa de Aprendizagem e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

8.1.20. Colaborar e adotar as medidas de acompanhamento, quando cientificada pelo **CONCEDENTE** de eventuais extravios, perda ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função;

8.1.21. Submeter-se às condições do Convênio, quanto ao cumprimento da jornada de trabalho legal estabelecida, controle de presença e permanência dos aprendizes em serviço, incumbindo-se de promover as substituições daqueles que não obedecerem às normas e instruções emanadas do **CONCEDENTE** ou daqueles cuja conduta profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória.

8.1.22. Responsabilizar-se por qualquer indenização ao **CONCEDENTE** e/ou a terceiros, devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão, sua ou de seus aprendizes, e também por quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou da infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto do Convênio;

8.1.23. Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da **FORMADORA** para a realização das aulas teóricas, bem como do **CONCEDENTE** para a realização das atividades práticas previstas neste instrumento;

8.1.24. Fiscalizar a continuidade e o rendimento escolar dos aprendizes, bem como o comportamento no local de trabalho;

8.1.25. Avaliar os resultados do presente Convênio, sugerir alterações, quando necessário, e propor soluções às questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência da avença;

8.1.26. Manter a finalidade social dos trabalhos;

8.1.27. Fornecer 2 (duas) blusas de uniforme, no mínimo, para cada aprendiz, a cada período de 12 (doze) meses, conforme especificação oferecida pela entidade **CONCEDENTE**;

8.1.28. Zelar pela disciplina dos aprendizes, bem como para que façam uso de uniforme, não permaneçam nas dependências do **CONCEDENTE** antes ou depois dos horários de trabalho e não violem sigilo dos documentos, bem como processos e assuntos internos;

8.1.29. Comunicar ao **CONCEDENTE**, por meio da COINJ e GECONT, tão logo ocorram, as rescisões dos contratos de aprendizagem celebrados com os aprendizes.

8.1.30. Responsabilizar-se, perante a fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Previdência, por eventuais irregularidades constatadas durante a execução do programa de aprendizagem.

8.1.31. Apoiar a entidade **FORMADORA** na avaliação quanto à permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem, sob os aspectos de interesse/comprometimento, assiduidade/pontualidade, crescimento/desenvolvimento; reciprocidade, sociabilidade, participação, respeito e disciplina desenvolvimento das atividades práticas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FORMADORA

9.1. Constituem obrigações da **FORMADORA**

9.1.1. Recrutar, preparar e selecionar os aprendizes de 14 a 24 anos de idade, que se enquadrem no perfil de vulnerabilidade social definido no Termo de Compromisso assinado com a Superintendência Regional do Trabalho e Previdência ou autorização a que se refere a alínea “b” do subitem 8.1, de forma a identificar o candidato com perfil mais adequado à vaga, para executar as tarefas necessárias e encaminhá-los à entidade **CONCEDENTE**;

9.1.2. Possuir equipe técnica pluridisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia e assistência social para acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar;

9.1.3. Manter, durante a vigência do convênio, equipe técnica multidisciplinar, com formação específica, dedicada ao projeto, para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem e acompanhar os aprendizes, bem como para visitas técnicas para acompanhamento nos ambientes de trabalho, escolar e familiar.

9.1.4. Estruturar os cursos teóricos, contemplando os requisitos previamente apontados pelo **CONCEDENTE** e ministrá-los aos aprendizes matriculados, de acordo com a ementa definida pelas entidades **EMPREGADORA** e **CONCEDENTE**;

9.1.5. Fornecer material didático e acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do aprendiz;

9.1.6. Exibir às entidades **EMPREGADORA** e **CONCEDENTE** o conteúdo do Programa de Aprendizagem, bem como comprovar sua validação/homologação junto a Superintendência Regional do Trabalho e Previdência;

9.1.7. Executar o Programa de Aprendizagem técnico-profissional metódico, ministrando os conteúdos teóricos;

9.1.8. Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nas aulas teóricas e nas atividades práticas;

9.1.9. Comprovar, acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas, bem como no ensino escolar regular;

9.10. Disponibilizar, formalmente, Técnico de Acompanhamento ou monitores por ela capacitados, para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes nas dependências do **CONCEDENTE**;

9.1.10.1. A entidade **FORMADORA** poderá realizar visitas técnicas ao local oferecido pelo **CONCEDENTE** da prática, de forma a avaliar se as instalações estão aptas para a realização das atividades práticas.

9.1.10.2. A entidade **FORMADORA** reserva-se o direito de supervisionar o desenvolvimento da prática profissional do aprendiz junto ao **CONCEDENTE**, por meio de visita técnica, que será registrada em formulário próprio, com cópia endereçada à Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ.

9.1.11. Orientar e capacitar os monitores dos aprendizes que serão formalmente designados pela entidade **EMPREGADORA** e pelo **CONCEDENTE** das atividades práticas;

9.1.12. Relatar à Superintendência Regional do Trabalho e Previdência sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;

9.1.13. Emitir certificado para o aprendiz que tenha concluído o curso, com aproveitamento suficiente, de acordo com as suas regras internas;

9.1.14. Fornecer, mensalmente, à **EMPREGADORA** e ao **CONCEDENTE**, através da

Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz, ;

9.1.15. Fornecer, sempre que solicitado pela **EMPREGADORA**, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante que não tenha concluído o ensino médio;

9.1.16. Manter as entidades **EMPREGADORA** e **CONCEDENTE** informadas de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa de Aprendizagem e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do convênio formalizado para a disponibilização dos aprendizes a o **CONCEDENTE** correrão, exclusivamente, à conta de recursos próprios da empresa cadastrada no Programa Jovens Parceiros.

11. DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

11.1. A execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, ou por seus respectivos substitutos, representantes do **CONCEDENTE**.

11.2. O convênio será gerido pelo(a) Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude – SUP-COINJ.

11.2.1. O acompanhamento e a fiscalização do Convênio serão realizados pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ.

11.2.2. No caso de aprendizes lotados nas Comarcas do interior do Estado, o acompanhamento e a supervisão do Convênio serão realizados pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca, com o apoio da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, o qual poderá designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização e a atualização mensal da lista de aprendizes cedidos, para encaminhamento aos setores do **CONCEDENTE**, quando solicitado.

11.3. A supervisão, o controle e a fiscalização do Convênio pelo **CONCEDENTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **EMPREGADORA** e da **FORMADORA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

11.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do **CONCEDENTE**, à qual a **EMPREGADORA** e a **FORMADORA** deverão facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução do convênio.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CADASTRO NO PROGRAMA JOVENS PARCEIROS

(A que se refere o subitem 2.3. deste Edital)

REQUERIMENTO DE CADASTRO			
Dados da Requerente			
Razão Social			
Sigla/Nome Fantasia		CNPJ	
Logradouro		Número	Complemento
CEP	Bairro/Distrito	Município	UF
Telefone(s)	Fax	E- mail	

Presidente(s)/Diretor(es)	
Nome(s):	
	CPF:
	CPF:
	CPF:
	CPF:

“Requeremos o cadastro o Programa Jovens Parceiros da Pessoa Jurídica acima identificada, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para a formação prática e técnico-profissional de aprendizes nas dependências do Tribunal”

Declaramos que temos ciência e estamos de acordo com todas as condições dispostas no **Edital de Chamamento nº 01/2025 - TJMG/PRESIDÊNCIA/COINJ "PROGRAMAS JOVENS PARCEIROS"** e seus anexos, inclusive quanto ao cadastramento dos representantes legais da entidade **EMPREGADORA** no ambiente SEI – Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O quantitativo de aprendizes a serem disponibilizados à entidade **CONCEDENTE** deverá ser informado por ocasião da formalização do convênio.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

GECONT/CONTRAT
CV. XXX/202X

TERMO DE CONVÊNIO
que entre si celebram os partícipes **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (entidade Concedente), **XXXXXXXXXXXX** (entidade Empregadora) e **XXXXXXXXXXXX** (entidade Formadora).

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **CONCEDENTE**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu(sua) (Presidente ou Juiz(a) Auxiliar da Presidência), a **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **EMPREGADORA**, com sede na **XXXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu(sua) **XXXXX**, e a **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **FORMADORA**, com sede na **XXXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu(sua) **XXXXX**, resolvem celebrar, com fundamento no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, nos arts. 428 a 433 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no Decreto Federal nº 9.579/2018 e na Portaria MTP nº 671/21, consideradas todas as suas alterações, o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a viabilizar, por meio do Programa “**JOVENS PARCEIROS**”, a qualificação prática profissional de adolescentes e jovens, na faixa etária de 14 a 24 anos, e de pessoas com deficiência, cedidos ao **CONCEDENTE** pela **EMPREGADORA**, tendo em vista que as peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho desta constituem embaraços à realização das aulas práticas desses aprendizes, nos termos do art. 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 2018.

1.1. A cessão atenderá ao binômio: necessidade do **CONCEDENTE** e disponibilidade da

EMPREGADORA.

1.2. O Programa “JOVENS PARCEIROS” - para o qual as ações dos partícipes deverão estar alinhadas na consecução de um objetivo maior - terá como escopo não só a qualificação prática profissional do aprendiz, mas também a sua valorização e o seu desenvolvimento ético e moral, igualmente necessários para sua inserção no mercado de trabalho e na vida em sociedade.

1.3. A execução do projeto dar-se-á em período complementar ao da escola, obedecendo-se o cronograma e o programa da entidade **FORMADORA**.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelo **CONCEDENTE**, vedada a mudança de seu objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do CONCEDENTE:

3.1.1. Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos;

3.1.2. Disponibilizar local adequado para lotação dos aprendizes para as aulas práticas e oferecer ambiente que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como designar servidores que exercerão a função de monitorar e supervisionar os aprendizes;

3.1.3. Orientar e capacitar servidores que exercerão a função de monitorar e supervisionar os aprendizes e também de participar do processo de acompanhamento e avaliação dos aprendizes ao longo da avença;

3.1.3.1. A capacitação dos servidores do Tribunal para o monitoramento e supervisão dos aprendizes será feita pela Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, que poderá solicitar contribuição técnica da **FORMADORA**;

3.1.4. Recusar a indicação, excluir ou suspender a prestação de serviço dos aprendizes, por conveniência do serviço ou por não atenderem aos objetivos do Convênio;

3.1.5. Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes restrinjam-se àquelas de natureza administrativa, conforme Plano de Trabalho, e tenham relação direta com as aulas teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade **FORMADORA**, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;

3.1.6. Proporcionar ao aprendiz atividades práticas em articulação e complementaridade com a aprendizagem técnico-profissional metódica desenvolvida pela entidade **FORMADORA**, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento;

3.1.7. Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo;

3.1.8. Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, possa prejudicar sua saúde, segurança ou moral, observado o estabelecido na legislação pertinente;

3.1.9. Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como a proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;

3.1.10. Controlar a frequência do aprendiz, por meio da chefia do setor onde este estiver lotado e verificar diariamente as anotações do horário de trabalho cumprido, exigindo-se a sua assinatura em folha de frequência;

3.1.10.1. A COINJ prestará informações, mensalmente, às entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA**, sobre a frequência e o desempenho do aprendiz, conforme controle de frequência a ser encaminhado pela chefia do setor onde este estiver lotado;

3.1.11. Informar, quando solicitada e sempre que julgar necessário, às entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** a respeito do comportamento, atitudes, educação e progresso do aprendiz nas atividades práticas;

3.1.12. Permitir que os aprendizes compareçam às dependências da entidade **FORMADORA** para participarem das aulas teóricas, que serão previamente ajustadas entre esta e a entidade **CONCEDENTE**;

3.1.13. Prestar atendimento, em caráter emergencial, aos aprendizes que sofrerem mal estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar tal fato imediatamente à entidade **EMPREGADORA**, para que esta providencie o seu encaminhamento para tratamento de saúde;

3.1.14. Apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis, informando às entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** para medidas a ela cabíveis;

3.1.15. Acionar as entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** quando houver dificuldade ou problemas vivenciados pelos aprendizes no processo de aprendizagem, para proposição e viabilização de soluções;

3.1.16. Exigir que as entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** instrua os aprendizes, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações inerentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

3.1.17. Enviar, trimestralmente, avaliação de desempenho, em formato de relatório, para a entidade **FORMADORA**, que incluirá a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico; (antiga 3.2.30)

3.1.18. Observar sempre, na execução dos trabalhos, os objetivos do Convênio, nos termos da legislação vigente;

3.1.18.1. Compete à Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ o acompanhamento e a supervisão das obrigações previstas nos itens **3.1.3.1**, **3.1.10.1** e **3.1.15** a **3.1.17**.

3.2. Da entidade EMPREGADORA:

3.2.1. Apresentar ao CONCEDENTE:

a) Termo de Compromisso firmado perante a respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no inc. II do art. 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** estar relacionada aos setores econômicos elencados nos incisos do parágrafo primeiro do art. 374 da Portaria MTP nº 671/2021; ou

b) Autorização obtida junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do parágrafo segundo do art. 374 da Portaria MTP nº 671 de 2021, para cumprimento da cota em entidade **CONCEDENTE** da experiência prática do aprendiz, nos termos do disposto no art. 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 2018, na hipótese de a atividade da **EMPREGADORA** não estar relacionada aos setores econômicos elencados nos incisos do art. 1º da citada Portaria;

3.2.2. Formalizar a contratação do aprendiz, com fundamento no Decreto Federal nº 9.579, de

2018, por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos;

3.2.2.1. O limite de dois anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado (art. 377, § 1º da Portaria MTP 671/2021);

3.2.3. Entregar ao **CONCEDENTE** cópia dos contratos de aprendizagem celebrados com os aprendizes;

3.2.4. Registrar na carteira de trabalho do aprendiz o contrato formalizado;

3.2.5. Atender aos pressupostos legais de proteção ao trabalho do aprendiz;

3.2.6. Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos aprendizes, tais como pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive pagamento de vale transporte para as atividades práticas e teóricas dos aprendizes contratados;

3.2.7. Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz a título de vale transporte, sempre que necessário;

3.2.8. Oferecer ao aprendiz contratado, sem ônus para este, seguro contra acidente de trabalho;

3.2.9. Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;

3.2.10. Fornecer ao aprendiz Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário;

3.2.11. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável, nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo aprendiz;

3.2.12. Elaborar e enviar a escala de férias dos aprendizes ao **CONCEDENTE**, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, as quais deverão coincidir com o período de férias escolares e forenses;

3.2.13. Apresentar o relatório, mensalmente, ao **CONCEDENTE**, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, e, sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus aprendizes, vinculados à prestação dos serviços, bem como:

a) relação dos aprendizes que trabalharam no mês, junto ao **CONCEDENTE**, contendo o nome e CPF;

b) jornada diária de aprendizagem prática de cada aprendiz;

c) relatório de ocorrências do mês anterior;

d) relatório “check-list”, para conferência dos documentos enviados mensalmente;

e) e-Social.

3.2.14. Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada, nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem;

3.2.15. Assegurar ao aprendiz a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;

8.1.16. Manter o acompanhamento social dos aprendizes, repassando ao **CONCEDENTE** quaisquer danos e ações que interfiram no desempenho prático das atividades;

3.2.17. Manter, na pasta funcional do aprendiz, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante que não tenha concluído o ensino médio (art. 46, II, decreto 9579);

3.2.18. Designar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender às demandas da entidade **FORMADORA**, do **CONCEDENTE** e da Superintendência Regional do Trabalho e Previdência no que concerne ao Programa de Aprendizagem no qual os aprendizes contratados forem inseridos;

3.2.19. Manter o **CONCEDENTE**, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa de Aprendizagem e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

3.2.20. Colaborar e adotar as medidas de acompanhamento, quando cientificada pelo **CONCEDENTE** de eventuais extravios, perda ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função;

3.2.21. Submeter-se às condições do Convênio, quanto ao cumprimento da jornada de trabalho legal estabelecida, controle de presença e permanência dos aprendizes em serviço, incumbindo-se de promover as substituições daqueles que não obedecerem às normas e instruções emanadas do **CONCEDENTE** ou daqueles cuja conduta profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;

3.2.22. Responsabilizar-se por qualquer indenização ao **CONCEDENTE** e/ou a terceiros, devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão, sua ou de seus aprendizes, e também por quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou da infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto do Convênio;

3.2.23. Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da **FORMADORA** para a realização das aulas teóricas, bem como do **CONCEDENTE** para a realização das atividades práticas previstas neste instrumento;

3.2.24. Fiscalizar a continuidade e o rendimento escolar dos aprendizes, bem como o comportamento no local de trabalho;

3.2.25. Avaliar os resultados do presente Convênio, sugerir alterações, quando necessário, e propor soluções às questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência da avença;

3.2.26. Manter a finalidade social dos trabalhos;

3.2.27. Fornecer 2 (duas) blusas de uniforme, no mínimo, para cada aprendiz, a cada período de 12 (doze) meses, conforme especificação oferecida pelo **CONCEDENTE**;

3.2.28. Zelar pela disciplina dos aprendizes, bem como para que façam uso de uniforme, não permaneçam nas dependências do **CONCEDENTE** antes ou depois dos horários de trabalho e não violem sigilo dos documentos, bem como processos e assuntos internos;

3.2.29. Comunicar ao **CONCEDENTE**, por meio da COINJ, tão logo ocorram, as novas contratações, assim como as rescisões dos contratos de aprendizagem celebrados com os aprendizes;

3.2.29.1. A COINJ, quando informada de novas contratações ou de rescisões dos contratos de aprendizagem, deverá solicitar à GECONT a formalização de Termo Aditivo para fins de atualização das informações do Quadro de Aprendizagem constante do Anexo II a este Convênio.

3.2.30. Responsabilizar-se, perante a fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Previdência, por eventuais irregularidades constatadas durante a execução do programa de aprendizagem;

3.2.31. Apoiar a entidade **FORMADORA** na avaliação quanto à permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem, sob os aspectos de interesse/comprometimento, assiduidade/pontualidade, crescimento/desenvolvimento; reciprocidade, sociabilidade, participação, respeito e disciplina desenvolvimento das atividades práticas.

3.3. Da entidade FORMADORA:

3.3.1. Recrutar, preparar e selecionar os aprendizes de 14 a 24 anos de idade, que se enquadrem no perfil de vulnerabilidade social definido no Termo de Compromisso assinado com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou autorização a que se refere a alínea

"b" do subitem 3.2.1., de forma a identificar o candidato com perfil mais adequado à vaga, para executar as tarefas necessárias e encaminhá-los à entidade **CONCEDENTE**;

3.3.2. Possuir equipe técnica pluridisciplinar com formação específica para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia e assistência social para acompanhar os adolescentes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar;

3.3.3. Manter, durante a vigência do Convênio, equipe técnica multidisciplinar, com formação específica, dedicada ao projeto, para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem e acompanhar os aprendizes, bem como para visitas técnicas para acompanhamento nos ambientes de trabalho, escolar e familiar;

3.3.4. Estruturar os cursos teóricos, contemplando os requisitos previamente apontados pelo **CONCEDENTE** e ministrá-los aos aprendizes matriculados, de acordo com a ementa definida pelas entidades **EMPREGADORA** e **CONCEDENTE**;

3.3.5. Fornecer material didático e acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do aprendiz;

3.3.6. Exibir às entidades **EMPREGADORA** e **CONCEDENTE** o conteúdo do Programa de Aprendizagem, bem como comprovar sua validação/homologação junto a Superintendência Regional do Trabalho e Previdência;

3.3.7. Executar o Programa de Aprendizagem técnico-profissional metódico, ministrando os conteúdos teóricos;

3.3.8. Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nas aulas teóricas e nas atividades práticas;

3.3.9. Comprovar, acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas, bem como no ensino escolar regular;

3.3.10. Disponibilizar, formalmente, Técnico de Acompanhamento ou monitores por ela capacitados, para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes nas dependências do **CONCEDENTE**;

3.3.10.1. A entidade **FORMADORA** poderá realizar visitas técnicas ao local oferecido pelo **CONCEDENTE** da prática, de forma a avaliar se as instalações estão aptas para a realização das atividades práticas;

3.3.10.2. A entidade **FORMADORA** reserva-se o direito de supervisionar o desenvolvimento da prática profissional do aprendiz junto ao **CONCEDENTE**, por meio de visita técnica, que será registrada em formulário próprio, com cópia endereçada à Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ;

3.3.11. Orientar e capacitar os monitores dos aprendizes que serão formalmente designados pela entidade **EMPREGADORA** e pelo **CONCEDENTE** das atividades práticas;

3.3.12. Relatar à Superintendência Regional do Trabalho e Previdência sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;

3.3.13. Emitir certificado para o aprendiz que tenha concluído o curso, com aproveitamento suficiente, de acordo com as suas regras internas;

3.3.14. Fornecer, mensalmente, à **EMPREGADORA** e ao **CONCEDENTE**, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, informações sobre o desempenho e a frequência do aprendiz;

3.3.15. Fornecer, sempre que solicitado pela **EMPREGADORA**, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante que não tenha concluído o ensino médio;

3.3.16. Manter as entidades **EMPREGADORA** e **CONCEDENTE** informadas de fatos ou

eventos que dificultem o curso normal do Programa de Aprendizagem e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PARTE PRÁTICA DA APRENDIZAGEM

CLÁUSULA QUARTA: Os aprendizes exercerão papel de agentes, assistentes e auxiliares administrativos, cujas tarefas a serem executadas nas instalações do **CONCEDENTE** deverão ser desempenhadas em conformidade com o Plano de Trabalho e Programa de Aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA: As condições de trabalho dos aprendizes obedecerão aos seguintes critérios:

5.1. Os aprendizes desempenharão atividades administrativas, sendo-lhes vedado o regime de horas-extras ou de compensação, bem como o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso;

5.2. O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam sua frequência à escola, conforme disposto no parágrafo único do art. 403 da CLT;

5.3. Aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, serviços externos, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para magistrados, servidores e/ou prestadores de serviço do **CONCEDENTE**;

5.4. Os aprendizes executarão, junto ao **CONCEDENTE**, atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, sendo que, além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz;

5.5. Os aprendizes obrigam-se, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional, teórica e prática.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA SEXTA: A execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, ou por seus respectivos substitutos, representantes do **CONCEDENTE**.

6.1. O Convênio será gerido pelo(a) Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude – SUP-COINJ.

6.1.1. O acompanhamento e a fiscalização do Convênio serão realizados pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ.

6.1.2. No caso de aprendizes lotados nas Comarcas do interior do Estado, o acompanhamento e a supervisão do Convênio serão realizados pelo(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca, com o apoio da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, o(a) qual poderá designar formalmente servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização e a atualização mensal da lista de aprendizes cedidos, para encaminhamento aos setores do **CONCEDENTE**, quando solicitado.

6.2. A supervisão, o controle e a fiscalização do Convênio pelo **CONCEDENTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **EMPREGADORA** e da **FORMADORA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

6.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do **CONCEDENTE**, à qual a **EMPREGADORA** e a **FORMADORA** deverão facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução do Convênio.

6.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do **CONCEDENTE** deverá acompanhar a

regularidade fiscal da **EMPREGADORA** e da **FORMADORA** perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

6.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

6.6. Os fiscais deste Convênio devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da **EMPREGADORA** e da **FORMADORA**, conforme regulamento do TRIBUNAL.

6.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do **CONCEDENTE** e os prepostos da **EMPREGADORA** e da **FORMADORA** deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

6.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

6.8. O gestor deste Convênio poderá solicitar à **EMPREGADORA** e à **FORMADORA** informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

6.9. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a) o prévio agendamento das reuniões;
- b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do **CONCEDENTE**;
- c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização aos partícipes.

6.9.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do **CONCEDENTE**.

6.10. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do **CONCEDENTE** e a **EMPREGADORA** e/ou **FORMADORA** deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes dos partícipes, sem o que não terá validade.

6.11. A **EMPREGADORA** e a **FORMADORA** deverão manter rotina de supervisão.

DO NÚMERO DE APRENDIZES CEDIDOS E DA SUA LOTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O número total de aprendizes, encaminhados pela entidade **EMPREGADORA**, consta do **Anexo II** deste instrumento.

7.1. A indicação da lotação dos aprendizes, nas dependências do **CONCEDENTE**, ficará a cargo do(a) Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude - SUP-COINJ.

7.2. A lotação dos aprendizes, encaminhados pela entidade **EMPREGADORA**, consta do **Anexo II** deste instrumento.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA OITAVA : As Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** declaram conhecer as

normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se comprometem, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do **CONCEDENTE**, bem como exigirem o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

8.1. As Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** deverão dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução deste Convênio sobre o Programa de Integridade do **TRIBUNAL** e sobre as demais normas editadas pelo **CONCEDENTE** sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA: É dever das Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONCEDENTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedada às Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.1. As Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.1. Caberá às Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

10.1.2. As Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a elas atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONCEDENTE**.

10.1.3. As Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **TRIBUNAL**, com vistas, principalmente, a darem cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.

10.2. As Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** deverão comunicar, ao **TRIBUNAL**, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência ou da suspeita, o incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.3. Para a execução do objeto deste Convênio, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, as Entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** e seus representantes ficam cientes do acesso e

da divulgação, por este **CONCEDENTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os aprendizes envolvidos no Programa não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**.

11.1. O Concedente não se responsabiliza pela realização do cálculo do salário e de quaisquer verbas rescisórias e trabalhistas inerentes a este Convênio, os quais são de exclusiva responsabilidade da **EMPREGADORA**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos próprios da entidade **EMPREGADORA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente Convênio é de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), podendo ser alterado e/ou prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se a validade do respectivo Termo de Compromisso firmado perante a respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Convênio poderá ser denunciado:

- a)** a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias para sua efetivação;
- b)** por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **EMPREGADORA**.

14.1. Constituirão motivos para rescisão do presente Convênio as seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de suas normas;
- b)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a prática técnico-profissional dos aprendizes nas dependências do **CONCEDENTE**;
- c)** decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- d)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da sua continuidade do Convênio;
- e)** não cumprimento, pela **EMPREGADORA**, das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f)** a paralisação da cessão dos aprendizes ao **CONCEDENTE** sem justa causa e prévia comunicação;
- g)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução do Convênio, a serem anotadas em registro próprio, bem como o descumprimento do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

h) a não manutenção das condições de habilitação exigidas para a cadastro no Programa Jovens Parceiros;

i) a comprovação de má-fé, culpa ou dolo da **EMPREGADORA**, na sua execução do Convênio;

j) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **CONCEDENTE**.

14.2. Deverão ser anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste Convênio.

14.3. A EMPREGADORA poderá solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, formalmente, a rescisão amigável, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.3.1. Em caso de rescisão amigável, a interrupção da cessão do aprendiz pela EMPREGADORA somente poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da comunicação formal.

14.4. A denúncia ou rescisão não eximirá a **EMPREGADORA** das garantias assumidas em relação aos aprendizes e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

14.5. A denúncia ou rescisão não gera para o Tribunal qualquer obrigação de indenizar, ficando garantidos o contraditório e a ampla defesa.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

15.1. As entidades **EMPREGADORA** e **FORMADORA** poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgarem necessária.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes e intervenientes o presente instrumento, eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO CONCEDENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Juiz Auxiliar da Presidência

PELA ENTIDADE EMPREGADORA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXX

PELA ENTIDADE FORMADORA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXX

ANEXO I DO CONVÊNIO – PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Cv. nº XXX/202X**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para celebração de Convênio entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (EMPREGADORA) e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (FORMADORA).

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a viabilizar, por meio do Programa “**JOVENS PARCEIROS**”, a qualificação prática profissional de adolescentes e jovens, na faixa etária de 14 a 24 anos, e de pessoas com deficiência, cedidos ao **CONCEDENTE** pela **EMPREGADORA**, tendo em vista que as peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho desta constituem embaraços à realização das aulas práticas desses aprendizes, nos termos do art. 66 do Decreto Federal nº 9.579, de 2018.

2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

2.1. Viabilizar, por meio do Programa “**JOVENS PARCEIROS**”, a qualificação prática profissional de adolescentes e jovens, na faixa etária de 14 a 24 anos, e de pessoas com deficiência. ~~Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional.~~

2.2. Orientar e acompanhar os aprendizes na execução prática do seu aprimoramento técnico-profissional.

3. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO À EMPREGADORA

3.1. Qualificação prática profissional de adolescentes e jovens, na faixa etária de 14 a 24 anos, e de pessoas com deficiência.

3.2. Colocar à disposição do **CONCEDENTE**, sem qualquer ônus, aprendizes para prestarem serviços administrativos nas suas edificações, tendo em vista a impossibilidade de cumprir, nas suas instalações, a cota estabelecida no Decreto Federal nº 9.579, de 2018.

4. DO QUANTITATIVO E LOTAÇÃO DOS APRENDIZES

4.1. O quantitativo e a lotação dos aprendizes cedidos pela **EMPREGADORA** serão definidos pelo(a) Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude - SUP-COINJ.

5. RELAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM DESEMPENHADAS PELOS APRENDIZES

5.1. A relação das atividades administrativas a serem desempenhadas pelos aprendizes consta do **Anexo III** do Convênio.

6. DO CALENDÁRIO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

6.1. Conforme Contrato de Aprendizagem celebrado com o(s) aprendiz(es).

7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

8. DOS CUSTOS DO CONVÊNIO

As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta exclusiva da EMPREGADORA.

9. CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO CONCEDENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA ENTIDADE EMPREGADORA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX

PELA ENTIDADE FORMADORA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX

ANEXO II DO CONVÊNIO – QUADRO DOS APRENDIZES CEDIDOS AO TJMG

JOVENS APRENDIZES*	LOTAÇÃO	CARGO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO	PERÍODO DA ATIVIDADE PRÁTICA
Jovem Aprendiz XX			

* Os nomes completos dos jovens aprendizes vinculados ao Convênio foram suprimidos do quadro, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018.

ANEXO III DO CONVÊNIO – RELAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM DESEMPENHADAS PELOS APRENDIZES

1. Atendimento de chamadas telefônicas e anotações de recados em formulários apropriados;
2. Transmissão de fax e digitalização de documentos;
3. Tirar cópias de documentos e controlar o abastecimento da máquina copiadora;
4. Utilizar recursos simples de informática (ex: planilhas e digitação de documentos);
5. Recepção e encaminhamento de visitantes aos setores do Tribunal, acompanhando-os ou prestando-lhes informações quando necessário;
6. Recebimento e distribuição de correspondências, documentos, mensagens, encomendas e volumes, interna, protocolando para comprovação da execução do serviço prestado, quando necessário;
7. Coleta de assinaturas de documentos diversos conforme a necessidade do Tribunal;
8. Arquivamento de documentos;
9. Abertura e plastificação de pastas, além da preparação de etiquetas;
10. Auxílio nas solicitações de material de consumo para a execução de atividades do setor;
11. Conferência da quantidade e especificações dos materiais solicitados, cuidando da sua distribuição na unidade;
12. Auxílio no controle patrimonial de bens;
13. Outras atividades que tenham relação direta com as aulas teóricas do programa de aprendizagem.

ANEXO IV – DECLARAÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Edital nº 01/2025 – Chamamento Público TJMG/PRESIDÊNCIA/COINJ

Finalidade: CADASTRO NO PROGRAMA JOVENS PARCEIROS

Pelo presente, [REQUERENTE], [CNPJ E ENDEREÇO], por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que:

DECLARAÇÃO	DECLARO	NÃO SE APLICA
1. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.		
2. Não está proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).		
3. É pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no país.		
4. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.		
5. Possui todos os recursos para custear a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.		
6. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.		
7. Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.		

8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado.		
9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.		

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa

Nome do responsável da empresa

OBSERVAÇÃO: A falsidade das declarações sujeitará a Requerente às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Em 07 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Gerente**, em 07/05/2025, às 17:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22682053** e o código CRC **AD4BD3A8**.

0067734-57.2025.8.13.0000

22682053v4